



REGULAMENTO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, em todos os serviços da Administração Pública.

Face ao disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, com as especificidades definidas pelo despacho normativo n.º 4A/2010, de 08/02, as regras e critérios para aplicação da Ponderação Curricular, são os seguintes:

Artigo 1.º

1.- A ponderação curricular, quando aplicável, é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Presidente da Junta, no início do ano civil imediatamente a seguir ao ano a que respeita – n.º 1, art.º 2.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02;

2.- O pedido de ponderação curricular é obrigatoriamente acompanhado do Currículo Profissional do trabalhador, referente ao ano a avaliar, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito.

3.- A ponderação curricular reporta-se a cada um dos anos relativamente aos quais tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá sê-lo com referência ao ano em causa ou organizado por anos contendo informação necessária para a avaliação requerida, de forma sintética e clara, acompanhado da respetiva documentação de suporte. As pontuações de todos os elementos a ponderar são expressas, sempre que possível, até à milésima.

4.- A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e qualitativa prevista na Lei n.º 66.º B/2007, de 28 de dezembro, ou seja:

Desempenho Relevante – de 4 a 5 valores

Desempenho Adequado – de 2 a 3,999 valores

Desempenho Inadequado – de 1 a 1,999 valores

5.- Os critérios em referência, e respetiva valoração, são aplicáveis às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2018.

Artigo 2.º

1.- Na realização da ponderação curricular (PC) são considerados os seguintes elementos, de acordo com o previsto no art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08/02:



- a) Habilitações Acadêmicas e Profissionais (HAP)
- b) Experiência Profissional (EP)
- c) Valorização Curricular (VC)
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CD).

2.- Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, não sendo, em caso algum, atribuída uma pontuação inferior a 1 valor.

3.- A avaliação final da ponderação curricular é o resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos da ponderação curricular, acima enunciados, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Ponderação Curricular} = 10\%(\text{HAP}) + 55\%(\text{EP}) + 20\%(\text{VC}) + 15\%(\text{CD})$$

3.1- Nos casos em que deva ser atribuído um ponto no item "Cargos Dirigentes" a fórmula final da ponderação curricular será a seguinte:

$$\text{Ponderação Curricular} = 10\%(\text{HAP}) + 60\%(\text{EP}) + 20\%(\text{VC}) + 10\%(\text{CD})$$

Artigo 3.º

1.- HAP= Habilitações Acadêmicas e Profissionais

Neste item serão consideradas as habilitações acadêmicas ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira:

- Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira: 1 ponto
- Habilitação exigida para ingresso na carreira: 3 pontos
- Habilitação superior à exigida para ingresso na carreira: 5 pontos

2.- EP= Experiência Profissional

Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social.

2.1.- Antiguidade na carreira

- Até 5 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 1 ponto
- De 6 a 15 anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 3 pontos
- 16 ou mais anos de serviço à data de 31 de dezembro do ano em avaliação: 5 pontos

Regulamento da Comissão de Avaliação

SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública



2.2. – Atividade Profissional

Ter-se-á em conta a relevância das funções exercidas pelo trabalhador no(s) ano(s) a avaliar, devidamente comprovadas, e/ou as reconhecidas como de “relevante interesse público e/ou social”, nos seguintes termos:

Carreira: Técnica Superior	Participação em atividades, estudos/projetos externos em representação do serviço
	Realização de palestras, conferências e outras atividades de idêntica natureza
	Participação em júris de concurso, na qualidade de membro efetivo
	Realização de ações de formação interna
	Orientação de estágios
	Relações de atendimento ao público
	Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente
	Assunção de delegação de competências e/ou atividades de coordenação
Carreira: Assistente Técnico	Participação em atividades que tenham justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito
	Participação em júris de concurso, na qualidade de membro efetivo
	Participação em estudos e projetos
	Realização de atividades de responsabilidade acrescida
	Realização de atividades de coordenação
	Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente
	Relações de atendimento ao público
	Utilização de sistemas e tecnologias de informação e comunicação
Carreira: Assistente Operacional	Participação em grupos de trabalho
	Realização de atividades especializadas
	Realização de atividades de coordenação
	Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente
	Apoio ao funcionamento dos serviços
	Relações de atendimento ao público
	Conservação de bens, equipamentos e utensílios
	Utilização de tecnologias e equipamentos

2.2.1. – Valoração:

- Até 3 atividades desempenhadas, 1 ponto;
- De 4 a 6 atividades, 3 pontos;
- Mais de 6 atividades desempenhadas, 5 pontos.

Regulamento da Comissão de Avaliação



2.2.2. – A valoração do item experiência profissional será obtida através da seguinte fórmula: $EP = 20\%(AC) + 80\%(AP)$, em que:

AC = antiguidade na carreira

AP = atividade profissional

3.- VC = Valorização Curricular

3.1- *Carreira Técnica Superior e Carreira de Assistente:*

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, de acordo com o seguinte:

- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, até 70 horas de formação: 1 ponto
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, entre 71 a 105 horas de formação: 3 pontos
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, com mais de 105 horas de formação: 5 pontos

3.2- *Carreira de Assistente Operacional:*

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, de acordo com o seguinte:

- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, até 20 horas de formação: 1 ponto
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, entre 21 a 50 horas de formação: 3 pontos
- Frequência de ações de formação, congressos, jornadas, seminários, workshops com interesse direto para a atividade desempenhada, com mais de 50 horas de formação: 5 pontos

4.- CD = Cargos ou funções de relevante interesse público e/ou social

4.1 Serão consideradas as funções exercidas nos últimos cinco anos, incluindo o ano a que se refere a avaliação, de acordo com o seguinte:

Regulamento da Comissão de Avaliação



- São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:
 - a) Titular de órgãos de soberania;
 - b) Titular de outros cargos políticos;
 - c) Cargos dirigentes;
 - d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
 - e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
 - f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

- São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:
 - a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
 - b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
 - c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

4.2 - Valoração

- Não exerce funções dirigentes ou de interesse público e/ou social: 1 ponto
- Exercício de funções dirigentes ou de interesse público e/ou social, até 3 anos: 3 pontos
- Exercício de funções dirigentes ou de interesse público e/ou social, mais de 3 anos: 5 pontos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação (afixação nos serviços e site da Junta de Freguesia).



Modelo 1 Pedido de avaliação por ponderação curricular

Não concordando com a classificação que me foi atribuída pelos fundamentos que abaixo indico, venho por este meio formalizar a minha reclamação / recurso da mesma:

Modelo de formalização do pedido de avaliação por ponderação curricular

(a solicitar pelo trabalhador até ao dia 15 de janeiro do ano civil seguinte àquele a que a avaliação respeita)

Exm.º Senhor

Presidente da Junta de Freguesia ...

Assunto: Pedido de avaliação por ponderação curricular

Eu, _____

(nome, categoria, serviço onde desempenha funções) encontrando-me nas condições previstas no (s) n.º (s) _____ do art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, por motivos de _____

solicita a V. Exa. a avaliação do desempenho do biénio de _____, por ponderação curricular, nos termos do art.º 43.º do mencionado diploma.

Para os devidos efeitos, anexo o Curriculum Vitae, assim como

«localidade», _____ de _____ de _____

(Assinatura)



Modelo 2

Modelo de Curriculum Vitae

Ano/Biênio de Avaliação:

Identificação

Nome

Carreira

Categoria

Unidade Orgânica | Serviço

Funções que desempenha

A – Habilitações Académicas e Profissionais

Habilitações Académicas

Designação

Ano de conclusão

Classificação

Habilitações Profissionais

Designação

Ano de conclusão

Classificação

B – Experiência Profissional

Tempo de experiência profissional na área em que desenvolve a atividade

Funções desempenhadas na área em que desenvolve a atividade no biênio em análise

Ações ou projetos de relevante interesse no biênio em análise

C – Valorização Curricular

Frequência de ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho

(últimos 5 anos)

Habilitações académicas superiores às exigidas para o ingresso na carreira

D - Cargos ou funções de relevante interesse público ou social

(descrição detalhada, incluindo entidade, duração e cargos desempenhados)

Desempenho de cargos dirigentes, chefia ou de coordenação nos termos legalmente previstos

(biénio em avaliação)

Desempenho de outros cargos de relevante interesse público (biénio em avaliação)

Desempenho de cargos de relevante interesse social (biénio em avaliação)

Documentos anexos:



Modelo 3 **Ficha de avaliação de desempenho por ponderação curricular**

Modelo de Ficha de avaliação de desempenho por ponderação curricular nos termos e para os efeitos previstos no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro e diretrizes constantes do Despacho Normativo n.º 4 -A/2010

Nome do avaliado: _____

Período em avaliação: _____

1. Habilitações Académicas e Profissionais		
Subfactores a ponderar	Pontuação	Pontuação Atribuída
Habilitação Académica	3 ou 5	
Habilitação profissional	3 ou 5	
Pontuação Máxima	5 valores	

2. Experiência Profissional		
Subfactores a ponderar	Pontuação	Pontuação Atribuída
Tempo de experiência profissional na área em que desenvolve a atividade	1, 3 ou 5	
Grau de complexidade das funções desempenhadas (biénio em avaliação)	1, 3 ou 5	
Ações ou projetos de relevante interesse (biénio em avaliação)	1, 3 ou 5	
Pontuação Máxima	5 valores	

3. Valorização Curricular		
Subfactores a ponderar	Pontuação	Pontuação Atribuída
Frequência de ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho (últimos 5 anos)	1, 3 ou 5	
Habilitações académicas exigidas para o ingresso na carreira	3 ou 5	
Pontuação Máxima	5 valores	

4. Cargos ou funções de relevante interesse público ou social		
Subfactores a ponderar	Pontuação	Pontuação Atribuída
Desempenho de cargos dirigentes, chefia ou de coordenação nos termos legalmente previstos (biénio em avaliação)	1, 3 ou 5	
Desempenho de outros cargos de relevante interesse público (biénio em avaliação)	1, 3 ou 5	
Desempenho de cargos de relevante interesse social (biénio em avaliação)	1, 3 ou 5	
Pontuação Máxima	5 valores	

Regulamento da Comissão de Avaliação

SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública



Classificação Atribuída			
Fatores	Classificação atribuída	Ponderação	Nota Final
1		10 %	
2		55 %	
3		20%	
4		15%	
Total – Menção quantitativa			
Menção qualitativa			

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido no item 4, as ponderações previstas são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação do item 2 sobe para 60%;
- A ponderação prevista no item 4 desce para 10%;
- As ponderações previstas nos itens 1) e 3) mantêm-se

Fundamentação das classificações de desempenho Relevante ou Inadequado

Proposta para reconhecimento de mérito

Sim / Não (riscar a que não interessa)

Data: __/__/__ O Avaliador, _____

Data: __/__/__ O Avaliado, _____

Notas:

a) A presente ficha deverá ser acompanhada de curriculum vitae detalhado, constante do anexo 6 constante do Manual, datado e assinado, bem como dos elementos comprovativos dos mesmos. As funções desempenhadas no biénio a avaliar deverão ser comprovadas pelo respetivo superior hierárquico.

b) Todos os itens deverão ser avaliados com 1, 3 ou 5 valores. A nota mínima a atribuir a cada item e subfactor é de 1;

c) Em cada item, serão atribuídos 1, 3 ou 5 valores a cada subfactor, de acordo com as orientações constantes na alínea seguinte, sendo a pontuação final do item atribuída da

Regulamento da Comissão de Avaliação

SIADAP – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública



4 – Cargos ou funções de relevante interesse público ou social

Subfator de desempenho de cargos dirigentes, chefia ou de coordenação nos termos legalmente previstos:

Sem desempenho de cargos dirigentes, chefia ou de coordenação no biénio em avaliação - 1

Desempenho de cargos dirigentes, chefia ou de coordenação pelo período mínimo de um ano no biénio em avaliação - 3

Desempenho de cargos dirigentes, chefia ou de coordenação por período superior a 1 ano no biénio em avaliação – 5

Subfator desempenho de cargos ou funções de relevante interesse público:

Sem desempenho de cargos ou funções de relevante interesse público no biénio em avaliação - 1

Desempenho de cargos ou funções de relevante interesse público pelo período mínimo de um ano no biénio em avaliação - 3

Desempenho de cargos ou funções de relevante interesse público por período superior a 1 ano no biénio em avaliação – 5

Subfator desempenho de outros cargos ou funções de relevante interesse social:

Sem desempenho de cargos ou funções de relevante interesse social no biénio em avaliação - 1

Desempenho de cargos ou funções de relevante interesse social pelo período mínimo de um ano no biénio em avaliação - 3

Desempenho de cargos ou funções de relevante interesse social por período superior a 1 ano no biénio em avaliação – 5

São considerados cargos dirigentes, de chefia ou coordenação:

Desempenho de cargos dirigentes (Técnicos Superiores) ou de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou de coordenação, nos termos legalmente previstos (Coordenadores Técnicos, Assistentes Técnicos, Coordenadores Operacionais e Assistentes Operacionais)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania*
- Titular de outros cargos políticos*